

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

Deliberação Codec - 1, de 18-8-2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de celebração, pelos conselheiros de administração indicados pelo Estado em empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, de Termo de Compromisso estabelecendo previsão de orientação de voto em matérias que especifica

O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, com fundamento no inciso V, do artigo 6º, do Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976, delibera:

Art. 1º - A investidura de conselheiro de administração indicado pelo Estado nas empresas por este controladas, direta ou indiretamente, bem como a permanência no cargo, condiciona-se à celebração e observância de Termo de Compromisso, na forma disciplinada nesta deliberação e nos estatutos sociais da companhia.

§ 1º - O Termo de Compromisso, em conformidade com modelo anexo, deverá ser assinado, em duas vias, no ato da posse do conselheiro, ficando uma via arquivada na sede da companhia e sendo a outra encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, ao Codec, cabendo ao presidente do conselho de administração zelar pela sua fiel observância.

§ 2º - O Termo de Compromisso terá vigência coincidente com o mandato do conselheiro, alcançando, inclusive subsequentes renovações.

Art. 2º - por meio do Termo de Compromisso, o conselheiro assumirá a obrigação de votar os assuntos submetidos à deliberação do conselho de administração seguindo a orientação previamente manifestada pelo Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, quando tenham por objeto as seguintes matérias:

- I. eleição da diretoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. aumento do capital social dentro do limite autorizado;
- IV. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- V. plano de cargos e salários;
- VI. fixação ou alteração de quadro de pessoal.

§ 1º - O Codec poderá emitir orientação vinculante aos conselheiros indicados pelo Estado acerca de outros assuntos submetidos ao conselho de administração, quando identificado interesse estratégico por parte do acionista controlador.

§ 2º - Os assuntos constantes dos incisos IV a VI, deste artigo, só poderão ser incluídos em pauta para deliberação do conselho de administração após manifestação prévia e expressa do Codec, nos termos da normatização vigente.

Art. 3º - O voto proferido em conformidade com a orientação fixada pelo Codec não exonera o conselheiro dos deveres e responsabilidades previstos nos artigos 153 a 159, da Lei nº 6.404/76 e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único - o conselheiro que votar em desconformidade com a orientação do Codec ou que se abster de proferir voto deverá encaminhar ao Codec, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a motivação da sua conduta, por intermédio do endereço eletrônico "codec@fazenda.sp.gov.br".

Art. 4º - Não havendo manifestação expressa do Codec orientando o voto do conselheiro nas matérias elencadas nos incisos I a III, do artigo 1º, o mesmo deverá votá-las de acordo com seu melhor entendimento, observando o interesse da companhia.

Art. 5º - O presidente do conselho de administração não computará o voto do conselheiro quando proferido em desacordo com as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, podendo, ainda, votar em substituição ao conselheiro ausente ou omissão, nos termos dos parágrafos 8º e 9º, do artigo 118, da Lei 6.404/76.

Art. 6º - A convocação para a reunião do conselho de administração deverá indicar, com destaque, as matérias submetidas à prévia manifestação do Codec.

§ 1º - A fim de possibilitar a orientação de voto em tempo hábil, o presidente do conselho de administração deverá encaminhar correspondência ao Codec, mediante protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da reunião, instruída com a documentação necessária à análise técnica

ca pela Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC.

§ 2º - A documentação mencionada no parágrafo anterior, indispensável à análise técnica, será objeto de especificação, mediante ofício circular Codec/CEDC.

§ 3º - O Codec, após a análise da CEDC, emitirá manifestação contendo a orientação de voto, a qual será transmitida ao presidente do conselho de administração, por meio eletrônico, com cópia aos demais conselheiros indicados pelo Estado.

Art. 7º - O disposto nesta deliberação não se aplica ao conselheiro representante dos empregados, ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários, bem como a aquele que, não obstante indicado pelo Estado, seja considerado independente, nos termos do estatuto social ou de regulamentação específica.

Art. 8º - Os conselheiros já empossados nesta data deverão firmar o Termo de Compromisso, em duas vias, até a primeira reunião do colegiado subsequente à edição desta deliberação, incumbindo-se o presidente do conselho de providenciar o encaminhamento de uma via do instrumento assinado ao Codec, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da mencionada reunião.

Art. 9º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO à Deliberação Codec.01/2008 (artigo 1º, parágrafo 1º)

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, em face do disposto no artigo —, do estatuto social da companhia, e para os fins e efeitos dos parágrafos 8º e 9º, do artigo 118, da Lei nº 6.404/76, eu,

(nome e qualificação), eleito conselheiro de administração em assembléia geral ordinária realizada em — de — de 200—, comprometo-me a, durante todo o período de exercício de meu mandato, proferir voto de acordo com orientação previamente fixada pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec nos assuntos submetidos à deliberação do conselho de administração, nos termos da Deliberação Codec nº 01/2008, que integra este instrumento para todos os fins e efeitos e da qual recebo cópia neste ato.

Declaro que o endereço eletrônico — constitui meio hábil para minha identificação das orientações do Codec e comprometo-me a mantê-lo atualizado informando qualquer alteração por intermédio do e-mail codec@fazenda.sp.gov.br.

Local, data
Assinatura
Nome